PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 058
PROJETO DE LEI 05/85
AUTORIA Executivo

L E I Nº 52/85

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº 52/75 de 10/12/75 (Código Tributário do Município) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA; ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - A Tabela II da Lei nº 052/75, de 10/12/75, passa a vigorar na seguinte conformidade:

TABELA II

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	ALIQUOTA S/UFM
1 - Médicos, dentistas, veterinários, advogados ou provisionados, economistas, engenheiros, arquitetos, urbanistas, laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	200 %
2 - Contadores, auditores, guarda-livros, técnicos em contabilidade, professores e agentes de propriedade industrial, enfermeiros, protéticos, obstetras, ortópticos, fono-audiólogos, psicólogos	150%
3 - Intermediários ou mediadores de negócios sem estabelecimentos e localização fixa	110 %
4 - Pedreiros, carpinteiros, encanadores, eletrecistas, costureiras, cabelereiros, funileiros, mecânicos, latoeiros, pintores, jardineiros, etc.	40 %

	ALÍQUOTA S/RECEITA BRUTA
5 - Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, banco de sangue, casas de saúde, casas de saúde, casas de recuperação e similares, sob orientação médica, ensino de qualquer grau ou natureza, transporte e comunicação de natureza estritamente municipal	3 %
6 - Representações comerciais:	
a) por sociedade comercial ou civil	3 %
b) por firma individual ou pessoa física	2 %
7 - Execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, de obras hidráulicas, e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, serviços de carga, descarga e arrumação de mercadorias, serviços de araação destoca e similares, montagem de linhas de transmissão e redes de distribuição de energia elétrica	2 %
8 - Diversões públicas	10 %
9 - demais atividades de prestação de serviços	4 %

NOTA: o imposto mínimo anual é de 40% (quarenta por cento) do valor da Unidade do Município.

lei 52/85...

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.986.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 06 dias do mês de dezembro de 1.985

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Diretor do Deptº de Administração